Artigo Científico

(In)Aplicabilidade da Súmula 613 do STJ que veda a aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental e a questão da Cava do Canal de Piaçaguera no estuário de Santos[1]

(In)Applicability of Precedent 613 of the Superior Court of Justice (STJ), which prohibits the application of the theory of the accomplished fact in environmental matters, and the issue of the Piaçaguera Canal pit in the Santos estuary.

(In)Aplicabilidad del Precedente 613 del Tribunal Superior de Justicia (STJ), que prohíbe la aplicación de la teoría del hecho consumado en materia ambiental, y el tema del pozo del Canal Piaçaguera en el estuario de Santos.

(In)Applicabilità del precedente 613 della Corte Superiore di Giustizia (STJ), che vieta l'applicazione della teoria del fatto compiuto in materia ambientale, e la questione della fossa del canale Piaçaguera nell'estuario di Santos.

Célio Ramos Farias[2]
Mestrando, PPG em Direito, Universidade Santa Cecília (Santos, SP, Brasil)

Luciano Pereira de Souza[3]
Doutor, PPG em Direito, Universidade Santa Cecília (Santos, SP, Brasil)

Marcelo Lamy[4]
Pós-Doutor, PPG em Direito, Universidade Santa Cecília (Santos, SP, Brasil)

---

[1] Esse trabalho foi apresentado inicialmente no XXV Congresso de Direito Ambiental, realizado entre os dias 26 e 28 de maio de 2026, na Unisanta. Diante da recomendação de publicação, preparou-se a presente versão.

[2] Advogado. Bacharel em Ciências Jurídicas (Unisanta). Pós-graduado em Direito Digital (Unisanta). Pós-graduação em Direito Imobiliário (Unisanta). Pós-graduado em Direito Notarial e Registral (Anhanguera). Pós-graduado em Educação Especial e Indusiva (Anhanguera). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9170852990126359. ORCID: https://orcid.org/0009-0001-9178-4167. E-mail: cf067368@alunos.unisanta.br.

[3] Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos; Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo; Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Santa Cecília; Coordenador da Graduação em Direito da Universidade Santa Cecília; Pesquisador Líder do grupo de pesquisas Direito da saúde: efetivação, relações contratuais, condicionantes ambientais, tutela penal e regulação. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9634-4064. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4540280104164070. E-mail: proflucianosouza@unisanta.br.

[4] Advogado. Bacharel em Ciências Jurídicas (UFPR). Mestre em Direito Administrativo (USP). Doutor em Direito Constitucional (PUC-SP). Pós-doutor em Políticas Públicas em Saúde (Fiocruz Brasília). Pós-doutor em Direitos Fundamentais e Acesso a Justiça (UFBA). Professor Permanente e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito (Unisanta). Professor da Master of Science in Legal Studies, Emphasis in International Law (MUST University). Professor no curso Direito e no curso Relações Internacionais (Unisanta). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq\Unisanta "Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Tutela Jurídica da Saúde". Diretor Geral do Observatório dos Direitos do Migrante (Unisanta). Coordenador do Laboratório de Políticas Públicas (Unisanta). Professor da Faculdade de Direito (ESAMC-Santos). ORCID: http://orcid.org/0000-0001-8519-2280. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9347562683746206. E-mail: marcelolamy@unisanta.br.

Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC, Vol. 26, Jan./Dez. 2026, **e026038**.
São Paulo: ESDC, 2026. ISSN 1983-2303 (eletrônica). DOI: https://doi.org/10.62530/e026038.

RESUMO: Contexto: A Súmula 613 do STJ consolidou a vedação à aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental, afastando a convalidação de danos pelo decurso do tempo. Contudo, sua aplicação suscita controvérsias em passivos ambientais complexos, nos quais a reversão física integral pode gerar impactos ecológicos ainda mais gravosos. **Problema**: Nesse cenário, o estudo problematiza se, no contexto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, a manutenção controlada e monitorada de sedimentos contaminados pode ser compreendida em consonância com a Súmula 613 do STJ e com o princípio da precaução, diante da suposta inviabilidade técnica de remoção segura dos contaminantes sem agravamento do dano. **Objetivo:** Examinar a aplicabilidade da Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça, que veda a teoria do fato consumado em matéria ambiental, no contexto do passivo ambiental da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, analisando sua articulação com os princípios da precaução, da reparação integral e da não regressão ambiental. **Metodologia**: Pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise da Súmula 613 do STJ, da doutrina especializada em Direito Ambiental e da discussão jurídica em torno da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, com identificação de categorias analíticas relacionadas à prevenção, à precaução, à reparação integral, à responsabilidade ambiental e à não regressão ecológica. **Resultados** A análise demonstrou que a discussão em torno da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera evidencia a complexidade dos passivos ambientais de difícil reversão, especialmente quando a remoção física dos contaminantes pode representar risco ecológico superior à sua contenção controlada. Verificou-se, ainda, que a aplicação da Súmula 613, nesses contextos, exige interpretação compatível com os princípios estruturantes do Direito Ambiental, sem que isso implique convalidação do dano ou enfraquecimento da tutela ecológica. **Conclusão**: Os achados indicam que a Súmula 613 do STJ deve ser compreendida, em princípio, como importante instrumento de vedação à convalidação de ilícitos ambientais pelo simples decurso do tempo. Em passivos ambientais complexos e de irreversibilidade parcial, sua aplicação não afasta a necessidade de considerar soluções de estabilização ambiental quando tecnicamente justificadas e rigorosamente monitoradas, desde que tais medidas não representem legitimação do dano, mas resposta orientada pelos princípios da precaução, da reparação integral e da não regressão ambiental. Entretanto, tal solução, para ser admitida, pressupõe a prova cabal de impossibilidade de remoção do passivo sem maior agravamento do dano e deve impor ao poluidor obrigação perpétua de vigilância, cuidado, monitoramento e atuação para adoção de medidas, sem limitação financeira e sem prejuízo de danos adicionais que possam advir da manutenção do passivo ambiental. Conclui-se que o desafio contemporâneo consiste em compatibilizar a vedação ao fato consumado com a prudência ecológica e a não regressão ambiental, assegurando proteção efetiva sem agravar o dano existente. Recomenda-se o fortalecimento de abordagens técnico-científicas, de sistemas permanentes de monitoramento e da integração entre órgãos ambientais e Poder Judiciário, a fim de aprimorar a gestão de passivos ambientais similares.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Fato Consumado; Súmula 613/STJ; Cava de Piaçaguera; Passivo Ambiental; Precaução.

RESUMEN: Contexto: *La Súmula 613 del Superior Tribunal de Justicia (STJ) consolidó la prohibición de aplicar la teoría del hecho consumado en materia ambiental, excluyendo la convalidación de daños por el mero transcurso del tiempo. Sin embargo, su aplicación suscita controversias en pasivos ambientales complejos, en los cuales la reversión física integral puede generar impactos ecológicos aún más graves.* ***Problema:*** *En este escenario, el estudio analiza si, en el contexto de la Cava Subacuática del Canal de Piaçaguera, el mantenimiento controlado y monitoreado de sedimentos contaminados puede ser comprendido en consonancia con la Súmula 613 del STJ y con el principio de precaución, frente a la supuesta inviabilidad técnica de una remoción segura de los contaminantes sin agravamiento del daño.* ***Objetivo:*** *Examinar la aplicabilidad de la Súmula 613 del Superior Tribunal de Justicia, que prohíbe la teoría del hecho consumado en materia ambiental, en el contexto del pasivo ambiental de la Cava Subacuática del Canal de Piaçaguera, analizando su articulación con los principios de precaución, reparación integral y no regresión ambiental.* ***Metodología:*** *Investigación cualitativa, de naturaleza bibliográfica, fundamentada en el análisis de la Súmula 613 del STJ, de la doctrina especializada en Derecho Ambiental y de la discusión jurídica en torno a la Cava Subacuática del Canal de Piaçaguera, con identificación de categorías analíticas relacionadas con la prevención, la precaución, la reparación integral, la responsabilidad ambiental y la no regresión ecológica.*

Resultados: *El análisis demostró que la discusión en torno a la Cava Subacuática del Canal de Piaçaguera evidencia la complejidad de los pasivos ambientales de difícil reversión, especialmente cuando la remoción física de los contaminantes puede representar un riesgo ecológico superior a su contención controlada. Se verificó, además, que la aplicación de la Súmula 613, en estos contextos, exige una interpretación compatible con los principios estructurantes del Derecho Ambiental, sin que ello implique convalidación del daño ni debilitamiento de la tutela ecológica.* ***Conclusión:*** *Los hallazgos indican que la Súmula 613 del STJ debe ser comprendida, en principio, como un importante instrumento de prohibición de la convalidación de ilícitos ambientales por el simple transcurso del tiempo. En pasivos ambientales complejos y de irreversibilidad parcial, su aplicación no excluye la necesidad de considerar soluciones de estabilización ambiental cuando estén técnicamente justificadas y rigurosamente monitoreadas, siempre que tales medidas no representen legitimación del daño, sino una respuesta orientada por los principios de precaución, reparación integral y no regresión ambiental. No obstante, para que dicha solución sea admitida, se presupone la prueba concluyente de la imposibilidad de remover la contaminación sin un mayor agravamiento del daño y también debe imponer al contaminador una obligación permanente de vigilancia, cuidado, monitoreo y actuación para la adopción de medidas, sin limitación financiera y sin perjuicio de daños adicionales que puedan derivarse del mantenimiento del pasivo ambiental. Se concluye que el desafío contemporáneo consiste en compatibilizar la prohibición del hecho consumado con la prudencia ecológica y la no regresión ambiental, garantizando una protección efectiva sin agravar el daño existente. Se recomienda fortalecer los enfoques técnico-científicos, los sistemas permanentes de monitoreo y la integración entre los órganos ambientales y el Poder Judicial, a fin de perfeccionar la gestión de pasivos ambientales similares.*

Palabras clave*: Derecho ambiental; Hecho consumado Precedente 613/STJ; Pozo de Piaçaguera; Responsabilidad ambiental; Precaución.*

ABSTRACT: Context: *Precedent 613 of the Superior Court of Justice (STJ) consolidated the prohibition on applying the theory of the accomplished fact in environmental matters, excluding the validation of environmental damage through the mere passage of time. However, its application raises controversies in complex environmental liabilities, in which full physical reversal may generate even more severe ecological impacts.* ***Problem:*** *In this context, the study examines whether, in the case of the Subaquatic Pit of the Piaçaguera Channel, the controlled and monitored maintenance of contaminated sediments may be understood as consistent with Precedent 613 of the STJ and with the precautionary principle, given the alleged technical infeasibility of safely removing the contaminants without aggravating the damage.* ***Objective:*** *To examine the applicability of Precedent 613 of the Superior Court of Justice, which prohibits the theory of the accomplished fact in environmental matters, in the context of the environmental liability of the Subaquatic Pit of the Piaçaguera Channel, analyzing its articulation with the principles of precaution, full reparation, and environmental non-regression.* ***Methodology:*** *Qualitative research of a bibliographic nature, grounded in the analysis of Precedent 613 of the STJ, specialized Environmental Law doctrine, and the legal discussion surrounding the Subaquatic Pit of the Piaçaguera Channel, with the identification of analytical categories related to prevention, precaution, full reparation, environmental liability, and ecological non-regression.* ***Results:*** *The analysis demonstrated that the discussion surrounding the Subaquatic Pit of the Piaçaguera Channel highlights the complexity of environmental liabilities that are difficult to reverse, especially when the physical removal of contaminants may pose a greater ecological risk than their controlled containment. It was also found that the application of Precedent 613, in such contexts, requires an interpretation consistent with the structuring principles of Environmental Law, without implying validation of the damage or weakening of ecological protection.* ***Conclusion:*** *The findings indicate that Precedent 613 of the STJ should, in principle, be understood as an important instrument prohibiting the validation of environmental illegality through the mere passage of time. In complex environmental liabilities and situations of partial irreversibility, its application does not exclude the need to consider environmental stabilization solutions when technically justified and rigorously monitored, provided that such measures do not represent legitimation of the damage, but rather a response guided by the principles of precaution, full reparation, and environmental non-regression. However, for such a solution to be accepted, it presupposes conclusive proof of the impossibility of removing the contamination without further aggravating the damage besides it must impose on the polluter a permanent obligation of vigilance, care, monitoring, and action, without financial limitation and without prejudice to any additional damage that may arise from the maintenance of the environmental liability. It is concluded that the contemporary challenge lies in reconciling the prohibition of the accomplished fact with ecological prudence and environmental non-regression, ensuring effective protection without aggravating the existing damage. The strengthening of technical-scientific approaches,*

permanent monitoring systems, and integration between environmental agencies and the Judiciary is recommended in order to improve the management of similar environmental liabilities.

Keywords: *Environmental Law; Accomplished Fact; Precedent 613/STJ; Piaçaguera Pit; Environmental Liability; Precaution.*

RIASSUNTO: Contesto: *La Súmula 613 del Tribunale Superiore di Giustizia (STJ) ha consolidato il divieto di applicazione della teoria del fatto compiuto in materia ambientale, escludendo la convalida dei danni per il mero decorso del tempo. Tuttavia, la sua applicazione solleva controversie nei passivi ambientali complessi, nei quali la reversibilità fisica integrale può generare impatti ecologici ancora più gravi.* ***Problema:*** *In tale contesto, lo studio analizza se, nel contesto della Cava Subacquea del Canale di Piaçaguera, il mantenimento controllato e monitorato di sedimenti contaminati possa essere compreso in consonanza con la Súmula 613 dello STJ e con il principio di precauzione, di fronte all'supposta infattibilità tecnica di una rimozione sicura dei contaminanti senza aggravamento del danno.* ***Obiettivo:*** *Esaminare l'applicabilità della Súmula 613 del Tribunale Superiore di Giustizia, che vieta la teoria del fatto compiuto in materia ambientale, nel contesto del passivo ambientale della Cava Subacquea del Canale di Piaçaguera, analizzandone l'articolazione con i principi di precauzione, riparazione integrale e non regressione ambientale.* ***Metodologia:*** *Ricerca qualitativa, di natura bibliografica, fondata sull'analisi della Súmula 613 dello STJ, della dottrina specializzata in Diritto Ambientale e della discussione giuridica attorno alla Cava Subacquea del Canale di Piaçaguera, con individuazione di categorie analitiche relative alla prevenzione, alla precauzione, alla riparazione integrale, alla responsabilità ambientale e alla non regressione ecologica.* ***Risultati:*** *L'analisi ha dimostrato che la discussione attorno alla Cava Subacquea del Canale di Piaçaguera evidenzia la complessità dei passivi ambientali di difficile reversibilità, specialmente quando la rimozione fisica dei contaminanti può rappresentare un rischio ecologico superiore rispetto al loro contenimento controllato. È emerso, inoltre, che l'applicazione della Súmula 613, in tali contesti, richiede un'interpretazione compatibile con i principi strutturanti del Diritto Ambientale, senza che ciò implichi convalida del danno o indebolimento della tutela ecologica.* ***Conclusione:*** *I risultati indicano che la Súmula 613 dello STJ deve essere compresa, in linea di principio, come importante strumento di divieto della convalida degli illeciti ambientali per il semplice decorso del tempo. Nei passivi ambientali complessi e nelle situazioni di irreversibilità parziale, la sua applicazione non esclude la necessità di considerare soluzioni di stabilizzazione ambientale quando siano tecnicamente giustificate e rigorosamente monitorate, purché tali misure non rappresentino una legittimazione del danno, bensì una risposta guidata dai principi di precauzione, riparazione integrale e non regressione ambientale. Tuttavia, affinché tale soluzione sia ammessa, essa presuppone la prova cabale dell'impossibilità di rimuovere il contaminazione dei sedimenti senza un ulteriore aggravamento del danno e anche deve imporre al responsabile dell'inquinamento un obbligo permanente di vigilanza, cura, monitoraggio e intervento, senza limitazione finanziaria e senza pregiudizio per eventuali danni aggiuntivi derivanti dal mantenimento del passivo ambientale. Si conclude che la sfida contemporanea consiste nel conciliare il divieto del fatto compiuto con la prudenza ecologica e la non regressione ambientale, assicurando una protezione effettiva senza aggravare il danno esistente. Si raccomanda il rafforzamento degli approcci tecnico-scientifici, dei sistemi permanenti di monitoraggio e dell'integrazione tra gli organi ambientali e il potere giudiziario, al fine di migliorare la gestione di passivi ambientali analoghi.*

Parole chiave: *Diritto Ambientale; Fatto Compiuto; Súmula 613/STJ; Cava di Piaçaguera; Passivo Ambientale; Precauzione.*

Introdução

A proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro fundamenta-se no princípio da prevenção e da precaução e na indisponibilidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como bem de uso comum do povo, conforme o artigo 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça consolidou, por meio da Súmula 613, o entendimento de que "não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental" (STJ, 2018), vedando a convalidação de situações irregulares com base na mera

consolidação fática de obras ou atividades potencialmente poluidoras.

Entretanto, a aplicação dessa vedação tem gerado controvérsias práticas quando envolve passivos ambientais complexos, cuja reversão física pode ocasionar impactos ainda mais graves ao ecossistema. Nesse sentido, a Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, localizada no estuário de Santos, constitui exemplo expressivo da complexidade que envolve a gestão de sedimentos contaminados e os limites jurídicos da tutela ambiental em contextos de difícil reversão material.

No contexto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, a controvérsia jurídica e ambiental reside na discussão sobre a legitimidade do confinamento de sedimentos contaminados no ambiente estuarino, especialmente diante da alegação de que tal medida poderia contrariar o princípio da precaução e a legislação ambiental vigente. Em contrapartida, avaliações técnicas indicam que eventualmente a remoção desses resíduos poderia representar risco ecológico ainda mais elevado do que sua permanência controlada no local, desde que submetida a monitoramento ambiental contínuo. Essa tensão demonstra que a tutela ambiental não pode se esgotar em soluções meramente formais, pois, como observa Milaré (2016, p. 90), citando Ada Pellegrini Grinover, a reconstituição do meio ambiente possui peculiaridades próprias, sendo certo que "frequentemente só o decurso do tempo pode dar testemunho de recuperação do ecossistema atingido".

Diante desse cenário, emerge o problema jurídico-ambiental que orienta esta pesquisa: a manutenção controlada dos contaminantes pode ser compreendida em conformidade com a vedação da teoria do fato consumado prevista na Súmula 613 do STJ (2018), ou representaria aceitação indevida de uma situação ambientalmente ilícita? Em outras palavras, questiona-se se o controle e a mitigação permanente de um dano já consolidado podem ser interpretados como resposta orientada pela precaução, e não como convalidação do dano. À luz da doutrina ambiental, a interpretação do Direito ambiental deve preservar sua finalidade protetiva, evitando soluções jurídicas que agravem o risco ecológico ou enfraqueçam a tutela já assegurada pelo ordenamento.

A relevância desta análise reside no potencial do Caso Piaçaguera para contribuir com a reflexão acerca do tratamento jurídico de passivos ambientais de difícil reversão, especialmente quando se tensionam os princípios da precaução, da prevenção, da reparação integral e da segurança jurídica. Além disso, a discussão em torno da matéria já alcançou o âmbito judicial, o que reforça a atualidade do debate e a necessidade de examinar a aplicação da Súmula 613 do STJ (2018) à luz dos princípios estruturantes do Direito ambiental.

Nessa perspectiva, Benjamin (1998, p. 12) assinala que o dano ambiental reclama tratamento jurídico especial, em razão da difícil identificação dos sujeitos da relação obrigacional, da complexidade do nexo causal e do caráter fluido e esquivo do próprio dano. De igual modo, Sarlet e Fensterseifer (2012, p. 159) destacam que cabe às gerações presentes assegurar às futuras condições ambientais idênticas ou melhores, vedando alterações negativas nas condições ecológicas por força da proibição do retrocesso socioambiental e do dever de melhoria progressiva da qualidade ambiental.

A complexidade da matéria também se evidencia pelo fato de a discussão em torno da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera já ter alcançado o âmbito judicial, como revelam a Ação Civil Pública n. 5006341-50.2023.4.03.6104 e a Ação Popular n. 1035460-76.2017.8.26.0053, em tramitação. A existência dessas demandas, notadamente da ação civil pública, reforça a atualidade e a densidade do debate jurídico, evidenciando interpretações divergentes quanto aos limites da proteção ambiental e à aplicação da Súmula 613 do STJ (2018), em contexto que ainda se encontra sub judice.

O estudo adota abordagem qualitativa e exploratória, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise da Súmula 613 do STJ (2018) e da doutrina especializada, com apoio em autores como Édis Milaré (2016), Paulo Affonso Leme Machado (2022), Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin (1998, 2012), Vladimir Passos de Freitas (2020), Michel Prieur (2014) e Sarlet e Fensterseifer (2021). Nessa perspectiva, o artigo busca examinar a (in)aplicabilidade da Súmula 613 no contexto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, sem se deter nas demandas existentes, mas priorizando a reflexão jurídica e principiológica sobre os limites da vedação ao fato consumado em matéria ambiental.

Metodologia

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, voltada à análise crítica da aplicação da Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2018) no contexto do passivo ambiental da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, formada por sedimentos contaminados do polo industrial de Cubatão, que foram removidos do leito por meio da dragagem visando o aprofundamento do canal de acesso de navios e embarcações a empresas instaladas no local, sendo então depositados na referida cava, localizada no Largo do Casqueiro, entre os Municípios de Santos e Cubatão, com aproximadamente 400 metros de diâmetro e 25 metros de profundidade. O estudo concentrou-se no exame da controvérsia jurídica e ambiental relacionada ao confinamento de sedimentos contaminados, tomando a cava como referência de passivo ambiental complexo e de difícil reversão material.

A análise foi complementada pelo estudo da Súmula 613 do STJ (2018) e da doutrina especializada em Direito ambiental, especialmente a partir de autores como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin e Vladimir Passos de Freitas, cujas obras permitiram identificar categorias analíticas ligadas aos princípios da precaução, da prevenção, da reparação integral, da responsabilidade civil ambiental e da não regressão ecológica.

O procedimento metodológico consistiu na sistematização dos fundamentos doutrinários e normativos pertinentes ao tema, seguida de interpretação crítica à luz dos princípios constitucionais ambientais. Essa estratégia permitiu examinar se, no contexto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, a manutenção controlada dos sedimentos contaminados poderia ser discutida em consonância com a vedação ao fato consumado, sem que isso implique convalidação do dano ou enfraquecimento da tutela ecológica.

Resultados e Discussão

1 A teoria do fato consumado e a Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça

A Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu artigo 225, o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Esse comando deu

origem à consolidação de um sistema jurídico ambiental baseado no binômio prevenção e reparação, pelo qual o dano deve ser evitado sempre que possível e, quando inevitável, reparado integralmente, preferencialmente no próprio local de sua ocorrência.

Nesse cenário, a teoria do fato consumado era um ponto de tensão. Essa teoria busca conferir legitimidade a situações fáticas consolidadas pelo decurso do tempo, ainda que derivadas de atos ilegais. Em sua aplicação mais ampla, invocava-se a ideia de segurança jurídica e de proteção da confiança legítima, de modo a preservar situações que já produziram efeitos irreversíveis. Contudo, ao ser transportada para o campo ambiental, a teoria revela-se profundamente incompatível com os princípios constitucionais que regem a tutela ecológica.

Na prática, a estabilização de danos ambientais e a legitimação de situações ilícitas afronta ao princípio da reparação integral. À luz de Milaré (2016, p. 102), a consolidação fática da degradação não afasta o dever de cessar a atividade lesiva e buscar a recomposição do bem ambiental, uma vez que a tutela jurídica do meio ambiente exige resposta voltada à restauração, e não à simples tolerância do dano.

Diante dessa realidade, o Superior Tribunal de Justiça passou a adotar posição cada vez mais restritiva quanto à aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental. Nos anos que antecederam a edição da Súmula 613 (STJ, 2018), consolidou-se gradativamente no Tribunal o entendimento de que o fato consumado não pode ser invocado para convalidar danos ambientais[5].

Com a edição da Súmula n. 613, aprovada pela Primeira Seção do STJ, em 9 de maio de 2018, restou estabelecido: "Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental" (STJ, 2018).

No REsp 1.510.485/MS (STJ, 2019), assentou-se que a adoção da teoria do fato consumado em direito ambiental equivaleria a "perpetuar" e "perenizar" um suposto direito de poluir: "a teoria do fato consumado em matéria ambiental equivale a perpetuar, a perenizar um suposto direito de poluir", razão pela qual sua aplicação é repelida no Direito Ambiental (STJ, 2019, p. 12).

Nada obstante isso, Pinheiro Pedro (2019, p. 2 e 15) criticou o laconismo da Súmula 613 do STJ, sustentando que a sua interpretação literal pode conduzir a soluções rígidas e desconsiderar situações ambientais complexas já consolidadas.

No mesmo sentido, Laport (2020, p. 6, 11-12), que advertiu que o enunciado não deveria ser aplicado indistintamente, pois as peculiaridades de cada demanda precisariam ser examinadas de forma detalhada. A análise do fato consumado em matéria ambiental deveria ocorrer mediante ponderação dos direitos e garantias fundamentais envolvidos, de modo a compatibilizar a solução jurídica com as circunstâncias do caso concreto e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Laport, 2020, p. 58-59).

Apesar dessas críticas, a Súmula 613 (STJ, 2018) mantém papel central na consolidação do

[5] Cf.: STJ. REsp 948921 SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/10/2007, DJe 11/11/2009; STJ. AgRg no REsp 1491027 PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 20/10/2015; STJ. AgRg no REsp 1494681 MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 03/11/2015, DJe 16/11/2015; STJ. AgRg no REsp 1497346 MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 27/11/2015; STJ. AgRg no RMS 28220 DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017.

regime jurídico ambiental brasileiro. Ela impede que o tempo sirva como escudo para o descumprimento da lei e reafirma que não existe direito adquirido à degradação ambiental.

Mais do que um enunciado técnico, trata-se de reafirmação da função ética e intergeracional do Direito ambiental, exigindo a preservação do equilíbrio ecológico e a contenção de interpretações que possam legitimar situações ilícitas consolidadas.

No contexto de passivos ambientais complexos, como o da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, essa discussão ganha especial relevância, justamente por demandar reflexão cuidadosa sobre os limites da vedação ao fato consumado e sua articulação com os princípios estruturantes da proteção ambiental.

2 O princípio da não regressão ambiental e sua relação com a Súmula 613 do STJ

O princípio da não regressão ambiental, também denominado princípio da vedação ao retrocesso ecológico, consolidou-se no Direito ambiental contemporâneo como importante parâmetro de proteção jurídica do meio ambiente.

Conforme destaca Prieur (2012, p. 53-54), as políticas ambientais, por exprimirem progresso, não devem admitir regressão, de modo que a minimização ou revogação de normas protetivas impõe às gerações futuras um ambiente mais degradado e, por isso, não se compatibiliza com a tutela ambiental.

Para Prieur (2012), esse princípio ocupa posição central na garantia dos direitos humanos e ambientais, pois impede retrocessos normativos que comprometam a preservação do meio ambiente e a efetividade dos direitos das presente e futuras gerações. Assim, longe de representar um mero enunciado teórico, a não regressão materializa-se como verdadeira salvaguarda das conquistas institucionais, impedindo que avanços obtidos no âmbito da proteção ecológica sejam suprimidos ou flexibilizados de forma injustificada.

No contexto brasileiro, a não regressão ambiental encontra fundamento direto no artigo 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988), que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nessa perspectiva, Sarlet e Fensterseifer (2012, p. 159) assinalam que cabe às gerações presentes assegurar às futuras condições ambientais idênticas ou melhores do que aquelas recebidas das gerações passadas, vedando-se alterações negativas nas condições ecológicas. Assim, a não regressão se apresenta como princípio implícito da tutela ambiental, atuando como limite às escolhas políticas e administrativas que impliquem enfraquecimento injustificado da proteção já alcançada.

A Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2018), ao afirmar que "não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental", expressa a lógica subjacente ao princípio da não regressão na interpretação ambiental. Ao impedir que situações consolidadas de degradação sejam convalidadas pelo decurso do tempo, a súmula busca evitar o enfraquecimento dos níveis de proteção já alcançados.

Nessa perspectiva, Benjamin (2012, p. 57) sustenta que os controles legislativos e os

mecanismos de salvaguarda dos direitos humanos e do patrimônio natural das gerações futuras devem "caminhar somente para a frente", razão pela qual a proteção ambiental não se compatibiliza com soluções que impliquem redução injustificada do patamar de tutela ecológica.

A relação entre a Súmula 613 (STJ, 2018) e o princípio da não regressão é direta, pois ambos têm como núcleo impedir que a proteção ambiental retroceda diante da pressão econômica, da inércia estatal ou da consolidação fática de danos ecológicos. Trata-se de um diálogo que assegura estabilidade, continuidade e progressividade à tutela ecológica. E a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça reforça a compreensão de que não há direito adquirido à degradação ambiental, nem espaço jurídico legítimo para a perpetuação de situações ilícitas sob o argumento da consolidação no tempo.

A Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera ilustra, de modo expressivo, como o princípio da não regressão pode ser discutido em contextos de passivos ambientais complexos. Em princípio, a manutenção de sedimentos contaminados no próprio local, bem de domínio da União, conforme artigo 20, incisos III e VI, da Constituição Federal (Brasil, 1988), representaria flexibilização indevida da proteção ambiental, de modo que a remoção total e tratamento dos sedimentos contaminados com destinação adequada dos contaminantes retirados do solo é a solução necessária, preconizada pelo princípio da reparação integral, precaução, não regressão e segurança jurídica. Entretanto, diante da complexidade técnica envolvida, a questão exige reflexão mais cuidadosa sobre os limites entre reparação integral, precaução e preservação do nível de tutela ecológica já assegurado pelo ordenamento.

Sob essa perspectiva, a não regressão não impõe, em todos os casos, o retorno literal ao estado original quando essa medida possa implicar risco ambiental ainda maior. Ao contrário, exige que a proteção ambiental seja mantida ou ampliada, inclusive por meio de rigorosos mecanismos de controle, contenção e monitoramento, desde que orientados pela prudência ecológica e pela preservação da integridade do ecossistema. Nessa linha, a vedação ao retrocesso não se oporia à adoção de soluções tecnicamente cautelosas; antes, exigiria que tais soluções se mostrassem comprovadamente compatíveis com a continuidade da tutela ambiental.

Na Ação Civil Pública n. 5006341-50.2023.4.03.6104, o despacho saneador proferido, ao delimitar as questões de fato e distribuir os ônus da prova, determinou caber às corrés o ônus de "demonstrar eventual inviabilidade técnica ou ambiental da remoção integral dos sedimentos", assim como, de comprovar "os eventuais obstáculos técnicos, ambientais ou operacionais que inviabilizem a recuperação plena da área", considerando a possibilidade de retirada total dos sedimentos depositados. Além disso, que "incumbe às corrés apresentar estudo técnico de riscos ambientais para ambos os cenários", tanto o da manutenção quanto do desfazimento da cava subaquática. Ou seja, cabe ao sujeito responsável pela reparação do passivo complexo, o ônus de comprovar judicialmente a inviabilidade da remoção do passivo, a impossibilidade de recuperação plena, a efetiva existência de riscos mais graves envolvendo a remoção dos contaminantes e recuperação ambiental em comparação com a manutenção dos sedimentos *in loco*.

Não obstante isso, cumpre-nos destacar que, no cenário de manutenção do referido depósito de contaminantes no próprio local, impõe-se uma obrigação perpétua (*obligatio perpetua*) de vigilância, cuidado, monitoramento e atuação para adoção de medidas, sem limitação financeira e sem prejuízo de danos adicionais que possam advir da manutenção do passivo ambiental.

Para atingir essa finalidade, considerando, em tese, que a pessoa jurídica pode deixar de existir ou ser dissolvida sem deixar sucessores, vislumbra-se hipoteticamente a necessidade de

instituição de um fundo constituído com a contribuição financeira dos sujeitos responsável para reparação do dano para garantir o cumprimento das obrigações ambientais perpétuas. Isso conferiria maior segurança e continuidade ao cumprimento da obrigação que deve perdurar no tempo.

O princípio da não regressão ambiental tem de atuar como elemento estruturante para a interpretação da responsabilidade civil em passivos irrecuperáveis ou de difícil reversão. Sua função é assegurar que qualquer decisão preserve o patamar de proteção já consolidado, evitando retrocessos e assegurando a proteção intergeracional. Aplicado em conjunto com a Súmula 613 (Brasil, 2018) e com o princípio da precaução, revela-se instrumento útil para lidar com danos ambientais de elevada complexidade, garantindo que a tutela ambiental continue avançando mesmo diante da impossibilidade de restauração plena.

Conclusão

O contexto concreto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera demonstra que o Direito ambiental contemporâneo enfrenta o desafio de equilibrar princípios. De um lado, está o dever constitucional de reparação integral do dano ecológico; de outro, o princípio da precaução, que orienta a adoção da medida menos lesiva possível quando a intervenção humana pode gerar novos riscos.

O estudo da Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça (2018), nesse contexto, revelou que a sua aplicabilidade depende de sua interpretação à luz da realidade técnica e ecológica concreta, e não apenas de sua literalidade.

A discussão em torno da Cava de Piaçaguera evidencia que a reparação ambiental pode assumir formas distintas e dinâmicas, desde que preservem o equilíbrio ecológico e a segurança da coletividade.

A vedação ao fato consumado não deve ser compreendida apenas como obstáculo genérico à convalidação de situações ilícitas pelo decurso do tempo, pois, iluminada pelo princípio da não-regressão e pelo princípio da precaução, envolve também a necessidade de se provar a eventual inviabilidade de se remover o passivo poluidor e atingir a plena recuperação ambiental, de se provar a eventual existência de riscos ambientais maiores em decorrência da remoção do passivo, de assegurar eventuais obrigações perpétuas (*obligatio perpetua*) aos sujeitos responsáveis pelo dano de mitigar e reparar os efeitos decorrentes da eventual manutenção do passivo.

De toda sorte, o presente estudo não pretendeu viabilizar ou estabelecer quaisquer parâmetros para decisões nos casos concretos da cava em tramitação judicial, almejou apenas propor reflexão teórica a respeito do assunto.

Em suma, conclui-se pela aplicabilidade da Súmula 613 do STJ, interpretando-a de modo coerente com os princípios da precaução, da reparação integral e da não regressão ambiental.

A reflexão teórica de Milaré, Machado e Freitas reforça que a proteção ambiental deve ser compreendida como uma construção dinâmica, baseada no diálogo entre ciência, ética e direito. O intérprete do Direito Ambiental não atua apenas para corrigir danos já produzidos, mas também para impedir sua perpetuação e evitar novas lesões ao equilíbrio ecológico, assegurando a

preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Nessa perspectiva, a Súmula 613 do STJ deve ser compreendida como expressão de uma hermenêutica comprometida com a responsabilidade intergeracional e com a integridade da tutela ambiental.

A Súmula 613 do STJ deve continuar a orientar o controle jurídico de danos ambientais, na medida em que impede a estabilização de situações ilícitas pelo simples decurso do tempo. Sua função é explicitar que não há direito adquirido à degradação ambiental e que a proteção ecológica não pode ser enfraquecida por interpretações permissivas fundadas na consolidação fática do dano.

No contexto da Cava Subaquática do Canal de Piaçaguera, não se deve relativizar a Súmula 613 do STJ, mas ampliar a sua aplicação, para que – agregada dos princípios da não-regressão e da precaução – sirva para fixar *pro futuro* uma tutela ambiental efetiva, técnica e comprometida com a sustentabilidade das presentes e futuras gerações.

Referências

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: SENADO FEDERAL. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. p. 55-72.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 9, ano 3, p. 5-52, jan./mar. 1998

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

LAPORT, Felipe Moretti. **Direito Ambiental e Fato Consumado***:* O Caso dos Beach Clubs em Jurerê Internacional. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Niterói-RJ, 2020. Disponível em: <Direito ambiental e fato consumado: o caso dos Beach Clubs em Jurerê Internacional>. Acesso em 04/04/2026.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. - 28 ed. rev., ampl., e atual. - São Paulo: Editora JusPodvm, 2022

MILARÉ, Édis. **Reação Jurídica à Danosidade Ambiental**: Contribuição para o delineamento de um microssistema de responsabilidade. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/18874>. Acesso em 04 abr.2026.

PINHEIRO PEDRO. Antonio Fernando. **A Súmula 613 do STJ e a negação do fato consumado**. Blog "The Eagle View", 07 de março de 2019. Disponível em: <a súmula 613 do stj e a negação do fato consumado | the eagle view >. Acesso em 04/04/2026.

PRIEUR, Michel. Non-regression in environmental law. **S.A.P.I.EN.S.**, v. 5, n. 2, 2012. Disponível em: https://www.institut.veolia.org/sites/g/files/dvc2551/files/document/2016/09/7._sapiens-1405-5-2-non-regression-in-environmental-law.pdf. Acesso em: 04 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (socio)ambiental**.** In: SENADO FEDERAL. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. p. 121-206.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **AgRg no REsp 1491027 PB**, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 20/10/2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **AgRg no REsp 1494681 MS**, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 03/11/2015, DJe 16/11/2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **AgRg no REsp 1497346 MS**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 27/11/2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **AgRg no RMS 28220 DF**, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial n. 1.510.485/MS**. Relator: Ministro Og Fernandes. Segunda Turma. Julgado em: 7 fev. 2019. Diário da Justiça eletrônico: 21 fev. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **REsp 948921 SP**, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/10/2007, DJe 11/11/2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Súmula 613**, Primeira Seção, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018. Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 maio 2018.

Informação deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas bibliográfica (ABNT):

FARIAS, Célio Ramos; SOUZA, Luciano Pereira de; LAMY, Marcelo. (In)Aplicabilidade da Súmula 613 do STJ que veda a aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental e a questão da Cava do Canal de Piaçaguera no Estuário de Santos. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 26, jan./dez. 2026, e026038. São Paulo: ESDC, 2026. ISSN: 1983-2303 (eletrônica). DOI: https://doi.org/10.62530/e026038.

Recebido em 18/05/2026
Aprovado em 18/07/2026

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br
Com essa licença os artigos são de acesso aberto que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado

Créditos de autoria
Os autores são responsáveis pelo artigo e desempenharam todos os papéis da classificação CRediT (Contributor Roles Taxonomy).

Declaração sobre conflito de interesses
Não há conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento
Esta pesquisa não foi realizada com financiamento.

Declaração de disponibilidade de dados
Não foram gerados ou analisados novos dados no presente trabalho.

Editores Responsáveis
Carol de Oliveira Abud & Danilo de Oliveira.